

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 3.728, DE 2004**

*Institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e dá outras providências.*

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Deputada Dra. Clair

### **I - RELATÓRIO**

Apresentada pelo Poder Executivo, a proposta sob apreço institui vantagem remuneratória especificamente destinada aos servidores voltados ao apoio administrativo nas unidades da Advocacia-Geral da União.

O que se propõe é a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - GEATA e o aumento do valor do ponto utilizado para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA. Propõe-se, ainda, a manutenção do pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária aos servidores requisitados até que sejam empossados os aprovados no primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas.

Também transforma em cargos das carreiras finalísticas da advocacia pública federal os postos alcançados pelo art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, na medida em que forem se tornando vagos.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, seus autores sustentam que, ante a demanda por servidores qualificados na área, impõe-se a necessidade de “proceder à correção da composição remuneratória dos atuais servidores do Quadro de Pessoal da AGU, cuidando-se para que seja mantida a coerência com os demais servidores da Administração Pública Federal”. Na mesma EM, afirma-se que o acréscimo de despesas resultante do projeto se compatibiliza com as perspectivas de execução orçamentária prevista para os próximos exercícios.

Ao projeto foi apresentada uma única emenda, de autoria do nobre deputado Carlos Mota, que postula a extensão da nova vantagem aos servidores administrativos dos órgãos da Procuradoria Geral Federal.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposição alcança um dos setores críticos da Administração Pública Federal, tendo em vista a inusitada quantidade de litígios a que o nosso ordenamento jurídico remete a União e os entes que em torno dela gravitam.

Cabe ressaltar que a adoção das medidas ora propostas pelo Poder Executivo é importante para resolver um sério problema que vem afetando o funcionamento da Advocacia-Geral da União: o esvaziamento do quadro e a dificuldade de recrutamento de pessoal qualificado, que prefere optar por outras carreiras ou planos, que com o mesmo nível de exigência oferecem remunerações melhores.

Assim, tornou-se urgente e necessário proceder à correção da composição remuneratória dos atuais servidores do Quadro de Pessoal da AGU, cuidando-se para que seja mantida a coerência com os demais servidores da Administração Pública Federal.

É oportuno esclarecer que tal solução decorreu de amplo processo de negociação do qual tomaram parte representantes do Governo e dos servidores da AGU, resultando em acordos que tiveram como premissa a aproximação de valores remuneratórios entre cargos de mesma natureza do Poder Executivo, construindo-se uma proposta aplicável às condições apresentadas, pautada por limites orçamentários e legais.

Assim, teremos a instituição da gratificação nos seguintes valores, conforme anexo I do PL:

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA AGU - GEATA**

NÍVEL DO CARGO	VALOR EM R\$
SUPERIOR	766,70
INTERMEDIÁRIO	405,90
AUXILIAR	223,30

Propõe-se, ainda, o aumento do valor dos pontos da GDAA, uma gratificação de produtividade que hoje recebem os servidores contemplados no presente projeto:

**TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA**

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO ATUAL (EM R\$)	VALOR DO PONTO PROPOSTO (EM R\$)
SUPERIOR	11,50	13,94
INTERMEDIÁRIO	6,09	7,38
AUXILIAR	3,35	4,06

Cabe relembrar que esta GDAA pode chegar a 100 pontos por servidor, tendo como mínimo 10 pontos, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2004.

Um aspecto importante que deve ser ressaltado, também, é que, nos termos do § 2º do art. 1º do presente PL, a GEATA, que ora se busca instituir, será estendida aos aposentados e pensionistas, estabelecendo a paridade prevista no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que foi preservada, na mesma EC 41/03, em seu artigo 7º, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da promulgação da referida Emenda Constitucional.

Quanto à emenda que lhe foi apresentada, a relatoria entende que a aprovação de seu objeto não pode preceder a estruturação da Procuradoria Geral Federal, medida infelizmente ainda não adotada pelo Poder Executivo, do qual se espera venha a preencher a lacuna com a necessária celeridade.

De outro lado, e ainda que se pudesse superar o óbice anterior, que é de mérito, há a impossibilidade de adoção da emenda em razão do aumento de despesa que ela representa, fazendo incidir a vedação constante no art. 63, I, da CF.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda que lhe foi apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Dra. Clair  
Relatora